

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 55/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Servidor (a) Municipal, aprovado (a) em Concurso Público.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a ressalva do inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 173/2020, referente reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ressalva da alínea “c” do Inciso V do artigo 73 da Lei Federal nº 9.505/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) **ODETE DO BEM DE CARVALHO**, portador(a) do RG nº 19.374.175-1 SSP/SP e do CPF nº 079.835.758-40, ao cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O cargo público constante no artigo 1º supramencionado foi instituído por Lei sendo integrante do Quadro Geral Municipal.

Art. 3º - Competirá ao (a) servidor (a) nomeado (a) por esta Portaria o exercício das funções inerentes com fiel observância à Legislação pertinente, bem como outras determinações regulamentadas pelo Executivo.

EXPEDIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
Publicação Online Gratuita

Art. 4º - O nomeado tem o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 526/72.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 04 de agosto de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 56/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Servidor (a) Municipal, aprovado (a) em Concurso Público.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a ressalva do inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 173/2020, referente reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ressalva da alínea “c” do Inciso V do artigo 73 da Lei Federal nº 9.505/1997;

RESOLVE:



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA
46435921000188

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) **MARCELO TADEU DA SILVA**, portador(a) do RG nº 42.011.910-3 SSP/SP e do CPF nº 306.249.928-10, ao cargo de provimento efetivo de **LIXEIRO**, mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O cargo público constante no artigo 1º supramencionado foi instituído por Lei sendo integrante do Quadro Geral Municipal.

Art. 3º - Competirá ao (a) servidor (a) nomeado (a) por esta Portaria o exercício das funções inerentes com fiel observância à Legislação pertinente, bem como outras determinações regulamentadas pelo Executivo.

Art. 4º - O nomeado tem o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 526/72.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 04 de agosto de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a instituição Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.840.411/0001-60, com sede na rua São Vicente de Paula, nº 336, Centro, na cidade de Divinolândia/SP, por meio da formalização de termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

BASE LEGAL: PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, Art. 1º, Art.2º, Art. 3º, § 1º.

TIPO DE SERVIÇO: Unidade de acolhimento.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

PÚBLICO ALVO: Idosos acima de 60 anos de idade.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Federal – Ações do COVID no SUAS – para Acolhimento - Portaria 369: R\$42.000,00, Federal – Ações do COVID no SUAS – para Alimentos - Portaria 369: R\$11.730,00, Federal - Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19: R\$4.380,00.

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA:

Conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro, emitida pelo Ministério da Saúde, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Legislativo nº 06/2020, Decreto Estadual nº 64879, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3101, de 19 de Maio de 2020; O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço

de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento. Divinolândia, 24 de julho de 2020. CAMILA C. DE O. MARTIMBIANCO – GESTORA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIA

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA e o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.divinolandia.sp.gov). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail

(licitacao@divinolandia.sp.gov.br), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 6 de agosto de 2020. NAI EF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Sociedade Integrada Gente Amiga – OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.154.323/0001-89, com sede na rua Treze de Maio, nº 668, Centro, na cidade de Divinolândia/SP, por meio da formalização de termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016; Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Atuar na Política da Assistência Social formulando políticas que promovam a educação, o trabalho, cultura e lazer, defendam à criança e adolescente, intervenção as diversas expressões da questão social, alcance de bem-estar social.

PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Estadual: R\$ 9.600,00

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA:

A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Básica, Preservação, dos Direitos da Criança e Adolescentes e da Cidadania, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, o SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA – OSC é o equipamento da Sociedade Civil destinada a despertar e desenvolver a cidadania em Crianças e Adolescentes, através de atividades culturais e comunitárias realizadas pelos projetos praticados pela referida OSC.

Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere a garantir os direitos das Crianças e Adolescentes.

Importante se faz ressaltar que os projetos são uma importante ferramenta no combate à exploração do trabalho infantil em nosso município, desenvolvendo suas atividades em contra turno escolar, tendo como um dos seus objetivos estimular crianças e adolescentes para outras atividades voltadas ao desenvolvimento educativo; fazendo assim parte de uma série de medidas que estão sendo adotadas em Divinolândia para conscientizar toda a comunidade contra a exploração do trabalho infantil.

Assim, a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis as crianças e adolescentes, bem como ao município.

Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição Sociedade Integrada Gente Amiga – OSC a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta.

É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município.

Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade.

A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando desenvolver projetos e atividades promovendo a solidariedade social, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento. Divinolândia, 28 de julho de 2020. CAMILA C. DE O. MARTIMBIANCO – GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLANDIA e a SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA – OSC. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.divinolandia.sp.gov). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail (licitacao@divinolandia.sp.gov.br), endereçada à

Comissão de Licitações. Divinolândia, 6 de agosto de 2020. NAI EF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a instituição Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.840.411/0001-60, com sede na rua São Vicente de Paula, nº 336, Centro, na cidade de Divinolândia/SP, por meio da formalização de termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

BASE LEGAL: PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, Art. 1º, Art.2º, Art. 3º, § 1º.

TIPO DE SERVIÇO: Unidade de acolhimento.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

PÚBLICO ALVO: Idosos acima de 60 anos de idade.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Federal – Ações do COVID no SUAS – para Acolhimento - Portaria 369: R\$42.000,00, Federal – Ações do COVID no SUAS – para Alimentos - Portaria 369: R\$11.730,00, Federal - Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19: R\$4.380,00.

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA:

Conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro, emitida pelo Ministério da Saúde, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Legislativo nº 06/2020, Decreto Estadual nº 64879, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3101, de 19 de Maio de 2020; O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de

Fomento. Divinolândia, 31 de julho de 2020. CAMILA C. DE O. MARTIMBIANCO – GESTORA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA e o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.divinolandia.sp.gov). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail (licitacao@divinolandia.sp.gov.br), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 6 de agosto de 2020. NAIÉF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a instituição Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.840.411/0001-60, com sede na rua São Vicente de Paula, nº 336, Centro, na cidade de Divinolândia/SP, por meio da formalização de termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016; Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Social Especial de alta complexidade - Serviço de acolhimento institucional para idosos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

PÚBLICO ALVO: Idosos acima de 60 anos de idade.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Estadual: R\$18.300,00 e Federal: R\$ 17.520,00.

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA:

A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos idosos, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal.

Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória.

O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta.

É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município.

Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade.

A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência da cidade de Divinolândia/SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento. Divinolândia, 03 de agosto de 2020.

CAMILA C. DE O. MARTIMBIANCO – GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLANDIA e o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.divinolandia.sp.gov). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail (licitacao@divinolandia.sp.gov.br), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 6 de agosto de 2020. NAIÉF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.



Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Rua São Vicente de Paulo, 336 Centro Divinolândia -SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60

Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de 12/04/1999
Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social_ Resolução 51 de 16/04/2003

Plano de Trabalho – 2020

1- Identificação da instituição

Nome: Lar de Idosos São Vicente de Paulo
Endereço: Rua São Vicente de Paulo, n°336 - Centro
Município: Divinolândia Cep: 13.780-000
CNPJ: 44.840.411/0001-60
Email: lar_saovicentede paulo@yahoo.com.br
Presidente: GERALDO APARECIDO ZANI
RG: 16.422.448
CPF: 033.192.808-64

2- Identificação do responsável legal

Nome: GERALDO APARECIDO ZANI
RG: 16.422.448
CPF: 033.192.808-64
Formação: Comerciante
Endereço: Rua Treze de maio, n°609, Centro – Divinolândia-SP
CEP: 13.780-000
Município: Divinolândia-SP
Telefones: (19) 3663-1648 ou (19) 9.94647-2404
E-mail pessoal: lojaopcao@ig.com.br
E-mail institucional: lar_saovicentede paulo@yahoo.com.br

3- Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Éderson Charles Marques
RG: 43.376.034-5
CPF: 227.673.598-89
Formação: Assistente Social
Endereço: Sítio Mombuca, s/n, Bairro Mombuca
CEP: 13.780-000
Município: Divinolândia-SP
Telefones: (19) 9.8140-4648
E-mail pessoal: edersonma@gmail.com
E-mail institucional: lar_saovicentede paulo@yahoo.com.br

4- Apresentação da Organização da Sociedade Civil (OSC).

a) Experiência prévia

O asilo de inválidos São Vicente de Paulo, foi fundado no dia 1º de maio de 1938, e inaugurado em 1º de maio de 1941, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, que terá duração, por tempo indeterminado, com sede

em Divinolândia, estado de São Paulo, com a finalidade de abrigar inválidos desprotegidos maiores de idade, e a velhice desamparada, sem distinção quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Em cinco de março de 1985, realizou uma reunião extraordinária da Diretoria e Conselho Fiscal, para mudança do Estatuto, devido à necessidade de registrar a instituição nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, conforme as exigências legais da época pois o Estatuto estava ultrapassado.

A alteração do nome da instituição foi realizada no dia 24 do mês de janeiro de dois mil e treze, deixando de ser **Asilo de Inválidos São Vicente de Paulo** e passou a ser **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Aos **dezesesseis dias do mês de outubro de 2018**, em reunião ordinária **alterou-se o Estatuto** novamente para atender a agenda política ampla que tem o objetivo de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações de parceria com o Estado, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela 13.204/2015, regulamentada com a edição do Decreto nº 61.981/2016, que define novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Com a alteração do Estatuto o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, passou a oferecer abrigo institucional caracterizado como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com acolhida qualificada; estudo social, realizando visita domiciliar, trabalhando a orientação e encaminhamentos necessários, formando grupos de famílias e acompanhamento familiar, também realiza atividades comunitárias, além de campanhas socioeducativas envolvendo as escolas locais disseminando informação, comunicação e defesa de direitos, promoção ao acesso à documentação pessoal, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, possibilitando o desenvolvimento do convívio familiar e comunitário.

O Serviço Social realiza estudo socioeconômico, elaboração de relatórios e/ou prontuários, as notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social e busca ativa quando necessário.

Nossa instituição tem como meta desenvolver os serviços de qualidade, conforme as demandas e necessidades dos idosos, possibilitando o acesso a uma ambiência acolhedora, assegurando a privacidade e ampliação da capacidade proteção e de superação de fragilidades sociais.

b) Atuação em rede

A instituição realiza atividades internas e externas: Nas atividades internas possui uma Equipe multidisciplinar, recebemos visitas dos familiares, comunidade e órgãos públicos.

As atividades externas acontecem esporadicamente, em pontos turísticos e religiosos, também são realizadas parcerias com o comércio local, área da saúde, educação, conselho municipal de assistência social e conselho municipal do idoso, parceria com a prefeitura municipal através de um plano anual e também possui o **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS** valida até **16/11/2021**. A atualização e renovação de certificados são realizadas anualmente e semestral, conforme as exigências dos órgão responsáveis, são realizados contatos com os serviços existentes no município e assim efetivamos os devidos encaminhamentos para o Centro de Saúde, Hospital Regional, AME, CAPs, CRAS, etc. A articulação com a rede acontece por procura espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e por encaminhamento das demais políticas públicas. Sinaliza a completude da atenção hierarquizada em serviços de vigilância social, defesa de direitos e proteção básica e especial de assistência social e dos serviços de outras políticas públicas e de organizações privadas. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivos e Judiciários e organizações não governamentais.

Os encaminhamentos são realizados pelo médico, assistente social, enfermeira, fisioterapeuta e nutricionista da própria instituição, sempre pautados na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de

capacidades e potencialidades, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida.

c) Relevância pública e social

Os objetivos da nossa instituição são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, assim possibilitando realizar um trabalho pleno de defesa dos direitos dos idosos em situação de vulnerabilidade social.

d) Capacidade técnica operacional

A equipe multidisciplinar possui 6 profissionais de nível superior todos capacitados, com registros nos conselhos de classe, possuem salas equipadas para desenvolverem os seus trabalhos, 5 técnicos de enfermagem, 02 coordenadora (Interna e Externa), 03 cozinheiras e 06 funcionárias de serviços gerais. Estrutura física: 01 sala de enfermagem, 01 sala para os técnicos de enfermagem, 01 sala de fisioterapia, 01 sala de coordenação/Serviço Social, 01 sala de nutrição, uma sala de TV, 01 garagem, 01 capela, 01 cozinha, sala de estoque para alimentos secos, sala de estoque para alimentos refrigerados, sala para armazenamento de utensílios de cozinha, 01 lavanderia, 01 rouparia, 01 almoxarife, 19 suítes para abrigar 02 idosos por quarto, ampla área externa para cultivo de hortaliças e Jardim, possui uma área construída no total de 974,90m², com alvará da vigilância Sanitária local, Alvará de Licença da Prefeitura e Certificação de Dedetizadora, o alvará do Corpo de Bombeiros esta em processo de implantação.

A instituição passou por reformas e adequações em relação às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas conforme as normas reguladoras. A instituição tem capacidade para acolher e atender 38 idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 anos, que estejam com seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não possuem condições de se auto sustentarem, com a prestação de serviços de proteção e cuidados contínuos aos idosos, sem discriminação de cor, raça, etnia ou religião, proporcionando melhor qualidade de vida.

5- Objetivos

➤ Objetivo Geral

- Realizar parceria com o governo a nível municipal, estadual e federal.

➤ Objetivo Específico

- Promover a participação da família no processo de institucionalização, adaptação do idoso, a boa convivência familiar bem como trabalhando a reconstrução de vínculos fragilizados, o fortalecimento das referências afetivas e a possibilidade de retorno ao ambiente familiar;

- Favorecer o convívio comunitário visando à participação do idoso em atividades desenvolvidas na comunidade, bem como realizando mobilização com a comunidade para promoção de atividades dentro da instituição;
- Incentivar atividades físicas, visando mudança de hábitos e valores com vistas a obter do idoso maior disposição ao realizar suas atividades do dia a dia e em decorrência desta mudança atingir a melhoria de seu estado físico, psicológico e social;
- Possibilitar uma alimentação saudável, balanceada e rica em nutrientes visando à melhora no estado nutricional do idoso;
- Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio que proporcionem a satisfação das necessidades emocionais básicas do idoso e sua integração na instituição;
- Promover a intersectorialidade com outras políticas, visando à inclusão dos idosos nos serviços públicos existentes no município;
- Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas atendendo os casos de rotina e fazendo os encaminhamentos que se fizerem necessários;
- Incluir os idosos nos programas de aposentadoria e benefícios assistenciais.

6- Público Alvo

Idosos com idade igual ou superior à 60 anos de ambos os sexos que encontram-se com seus vínculos familiares rompidos, fragilizados que tenham tido seus direitos ameaçados ou violados por ação dos familiares ou sociedade.

7- Meta

A instituição tem capacidade de atender 38 idosos de ambos os sexos, dividido por ala masculina e feminina.

8- Dinâmica Operacional

As ações voltadas para o atendimento de idosos com serviços de abrigo, prestação de serviços, cuidados e proteção, são desenvolvidos na própria sede da instituição, com a oferta de alimentação, higiene, cuidados para a manutenção da saúde ou recuperação da mesma, atividades de recreação e lazer.

Os atendimentos aos idosos inclui também a aproximação familiar daqueles que ainda possuem esta referência e manutenção dos vínculos.

A permanência contínua do atendimento prevê a convivência comunitária dos que estão aptos para tal, estímulos às visitas, oferta de atividades variadas e condizentes com as condições do grupo.

O atendimento personalizado é meta continua a ser buscada, bem como a promoção dos idosos para minimização ou superação da dependência.

9- Cronograma de atividades e comemorações fixas

	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ano Novo	x											
Aniversários do mês	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Projeto "Amizade não tem Idade"	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Carnaval		x										
Páscoa			x									
Dia das Mães					x							
Festa Junina						x						
Dia dos Pais								x				
Dia do Idoso										x		
Festa do Natal												x

10- Recursos Humanos

Nome	Função	Registro	Regime	Salários
Maria de Fátima B. Machado	Coordenadora		CLT	
Rosimeire Gomes Martins	Coordenadora externa		CLT	
Beatriz Gálico Gavioli	Enfermeira	Coren/SP:554404	CLT	
João Vitor Brantes Junior	Técnica enfermagem	de Coren/SP: 01463976	CLT	
Natalina Custódio	Técnica enfermagem	de Coren/SP:505089	CLT	
Marcus Vinicius P da Silva	Técnico enfermagem	de Coren/SP:	CLT	
Marcio P. da Silva Júnior	Técnico enfermagem	de Coren/SP:1239318	CLT	
Eliana de Almeida	Técnico enfermagem	de Coren/SP:1500662	CLT	
Isabela Zani Rossi	Fisioterapeuta	Crefito: 184475F	CLT	
Naiara Ap. de Sordi	Nutricionista	CRN-3: 49137/P	CLT	
Éderson Charles Marques	Assistente Social	CRESS- 42.016	CLT	

Ana Paula Silva	Serviços Gerais		CLT
Maria Celina da Costa	Serviços Gerais		CLT
Marilene Machado Gussão	Serviços Gerais		CLT
Luciana Luvizaro	Serviços Gerais/Cozinheira		CLT
Rosa Helena Madrini	Serviços Gerais		CLT
Neila M.C. de Oliveira	Serviços Gerais/Cozinheira		CLT
Roseli Aparecida da Silva Machado	Serviços Gerais		CLT
Maria da Conceição da Silva	Serviços Gerais/Cozinheira		CLT
Milena Bispo Ribeiro	Serviços Gerais		CLT

11- Relação de moradores

Admissão	Nome	Benefício	Data Nas.
05/05/2001	1. Antônia da Silva	Benefício de Prestação Continuada	15/09/1954
05/11/2013	2. Antônio Martins	Benefício de Prestação Continuada	06/03/1929
14/04/2012	3. Armindo Ferreira Pinto	Benefício de Prestação Continuada	22/11/1944
01/03/2019	4. Benedicto d'Almeida Filho	Aposentado	15/01/1939
18/10/1998	5. Benedito Martins da Silva	Benefício de Prestação Continuada	25/08/1930
19/02/2009	6. Benedito Luis Moraes	Benefício de Prestação Continuada	17/08/1950
23/06/1967	7. Benedito Miguel da Silva	Benefício de Prestação Continuada	11/10/1931
04/03/2019	8. Carlos Eduardo de Avila	Aposentado por idade	23/05/1940
18/02/2020	9. Cassiano Carlos Aparecido Dias	Aposentado	30/11/1951
28/05/2015	10. Cleusemira de Fatima Moraes	Aposentadoria	12/06/1961
10/01/2020	11. Esdra Batista Castilho	Aposentada	26/03/1948
24/01/2007	12. Gercindo Roque de Lima	Benefício de Prestação Continuada	02/06/1950
06/02/2006	13. João de Souza Pires	Benefício de Prestação Continuada	02/03/1950
20/11/2017	14. José Florindo Saturnino	Aposentadoria	04/12/1948
22/10/2014	15. Joaquim Ramos de Oliveira	Benefício de Prestação Continuada	12/09/1955
20/11/2017	16. Jandyra Passoni	Benefício de Prestação Continuada	05/09/1935
14/01/2016	17. José Nelson de Oliveira	Aposentadoria	15/08/1946
06/02/2006	18. José Pires	Benefício de Prestação Continuada	05/05/1936
16/01/2014	19. Julio Pereira de Carvalho	Aposentadoria	27/05/1930
12/04/2012	20. Lazara Roque	Aposentadoria	18/02/1948



Lar de Idosos

São Vicente de Paulo

Rua São Vicente de Paulo, 336 Centro Divinolândia -SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60

Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de 12/04/1999
 Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social_ Resolução 51 de 16/04/2003

09/09/2013	21. Leonardo Theodoro Thomaz	Benefício de Prestação Continuada	24/07/1934
15/10/2006	22. Luiza da Silva	Benefício de Prestação Continuada	26/12/1944
25/11/1952	23. Maria Aparecida Borges	Benefício de Prestação Continuada	21/10/1930
21/03/2017	24. Maria Aparecida Passoni	Aposentada	12/01/1931
12/02/2020	25. Maria José Machado Feltran	Aposentada	21/12/1940
07/03/2018	26. Maria Gonçalves Datovo	Aposentadoria	12/03/1935
25/02/2010	27. Maria Helena Berti Borgato	Benefício de Prestação Continuada	20/11/1939
15/02/2018	28. Maria Odete de Oliveira	Aposentadoria	05/05/1951
02/01/2018	29. Mario Claudino	Benefício de Prestação Continuada	25/11/1936
13/07/1995	30. Olegário Alves	Benefício de Prestação Continuada	20/09/1936
13/08/2014	31. Rosa Bastos	Benefício de Prestação Continuada	12/09/1954
14/10/2019	32. Sidrac Miguel da Silva	Benefício de Prestação Continuada	22/12/1933
12/12/2016	33. Valter de Godoy	Benefício de Prestação Continuada	30/12/1952
31/01/2019	34. Zilda Ramos Baptistella	Aposentada	01/04/1947

12- Cronograma de atividades diárias

Atividade	Horário
Banho e Medicamentos	07:00
Café da Manhã	08:00
Banho de sol	09:00
Lanche da manhã (fruta)	10:30
Sala de TV	11:00
Almoço	12:00
Descanso	12:30
Café da tarde	15:00
Higiene pessoal (corte de unha e cabelo, barbear, troca de fraldas)	15:30
Jantar	18:00
Medicamentos	19:00
Repouso	19:00
Ceia	20:00



13- Despesas Permanentes

Descrição	Valor mensal	Valor anual
Gêneros Alimentícios	R\$5.000,00	R\$60.000,00
Material de Consumo	R\$2.200,00	R\$26.400,00
Medicamentos	R\$6.000,00	R\$72.000,00
Produtos de limpeza e higiene	R\$2.500,00	R\$30.000,00
Salários Funcionários	R\$26.690,00	R\$320.280,00
Encargos Sociais	R\$5.900,00	R\$70.800,00
Serviços de escritório	R\$590,00	R\$7.080,00
Exames médicos não cobertos pelo SUS	Variável	R\$4.000,00
Água/ Luz/Telefone	R\$1.800,00	R\$21.600,00
TOTAL	R\$ 50.680,00	R\$ 612.160,00

14- Fonte de Recurso

As despesas da Instituição são custeadas com recursos financeiros advindos de repasse Estadual, Federal e Municipal, doações de sócios contribuintes da sociedade e 70% do benefício de cada residente da Instituição.

15- Previsão Orçamentária para 2020

Recursos	Mês	Ano
Municipal	R\$2.500,00	R\$30.000,00
Estadual	R\$1.520,00	R\$18.300,00
Federal	R\$1.460,00	R\$17.520,00
Total		R\$ 65.820,00

Logo, informamos que os **recursos provindos do município** são direcionados para custeio geral: Energia Elétrica, Gás e água; Os **recursos Estadual e Federal** são direcionados para as despesas com funcionários: Assistente Social e Serviços gerais.

Divinolândia, 31 de julho de 2020.

Geraldo Aparecido Zani
RG: 16.422.448
Presidente



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020

Processo Administrativo 012/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a instituição **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.840.411/0001-60, com sede na rua São Vicente de Paula, nº 336, Centro, na cidade de Divinolândia/SP, por meio da formalização de termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016; Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Social Especial de alta complexidade - Serviço de acolhimento institucional para idosos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

PÚBLICO ALVO: Idosos acima de 60 anos de idade.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Estadual: R\$18.300,00 e Federal: R\$ 17.520,00.

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA:

A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos idosos, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal.

Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta.

É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município.

Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade.

A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência da cidade de Divinolândia/SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Divinolândia, 03 de Agosto de 2020.

CAMILA C. DE O. MARTIMBIANCO
GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER JURÍDICO

Chamamento Público – Dispensa - Consulta do
Executivo Municipal de Divinolândia - SP.

Dispensa de chamamento público: 012/2020
Processo administrativo: 012/2020

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento denominado Chamamento Público - Dispensa, tendo por objeto o repasse de subvenção a entidades. O mesmo foi distribuído a este procurador para fins de atendimento do despacho supra.

II – Do Mérito

Nos termos da Lei 13.019/14 chamamento Público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Continuando a análise da mesma lei, a Seção VIII determina os critérios e procedimentos que deverão ser seguidos para a execução do chamamento público, nestes termos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - (revogado);



IV - custos;

V - (revogado);

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:



I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá



ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 3º (Revogado).

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

III – Conclusões

Desse modo obedecidas as regras contidas na Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade dispensa de chamamento público. Sugiro a Vossa Excelência a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer.

Divinolândia, 05/08/2020

Eduardo Palmieri Torquato
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP: 385.892

Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Rua São Vicente de Paulo, 336 Centro Divinolândia -SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60
Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de 12/04/1999
Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução 51 de 16/04/2003

Plano de ação preventiva do COVID -19

INTRODUÇÃO

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) que emergiu na China no fim de 2019 rapidamente se tornou uma pandemia. O Brasil está caminhando para a fase de transmissão comunitária sustentada do SARS-CoV-2 conforme já evidenciado nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. O vírus tem alto poder de contágio, persistindo por horas a dias em diversas superfícies. Casos assintomáticos tem desempenhado papel relevante na cadeia de transmissão do vírus e chegam a ser responsáveis por até dois terços das infecções. O contingente de casos não documentados, mas que apresentam sintomas leves ou são assintomáticos é a característica epidemiológica que determina o rápido avanço desse vírus respiratório (Ruiyun Li et al., 2020).

A população idosa tem sido a de maior vulnerabilidade às formas graves da doença e evolução para óbito, sobretudo entre idosos frágeis, portadores de comorbidades e residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). A mortalidade aumenta linearmente com a idade, sendo de 3,6% na faixa etária entre 60-69 anos, de 8% entre 70-79 anos e de 14,8% naqueles com mais de 80 anos (Zhou et al., 2020).

Conforme o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, autorizou o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

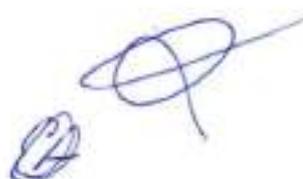
A proposta de receber o aceite que possibilitará utilizar os créditos para aquisição de: Equipamentos de Proteção Individual, Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas no Serviço de Acolhimento Institucional e Serviços socioassistenciais; Garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando a emergência em decorrência do Covid-19.

Logo estamos seguindo orientações da sociedade brasileira de geriatria e gerontologia, com foco na prevenção da infecção por COVID-19, os idosos que moram em nossa Instituição de Longa Permanência, estão em situação de maior vulnerabilidade à por vários motivos:

- São frequentemente idosos frágeis;
- Geralmente têm doenças subjacentes ou comorbidades em estágios avançados;
- Têm idade avançada;
- Mantém contato próximo com outras pessoas (cuidadores e profissionais) e outros coabitantes;
- Passam muito tempo em ambientes fechados e com indivíduos igualmente vulneráveis.

Em virtude das razões acima mencionadas, temos por objetivo descrever orientações e recomendações para desenvolvimento do plano de ação institucional com intuito de prevenir e conter a disseminação do COVID-19.

Elaboramos as ações preventivas e de conduta, estabelecendo necessidades de equipamentos de proteção individual (EPIs), fornecimento de materiais de higiene e soluções desinfetantes. Focamos também para a continuidade da assistência aos institucionalizados mesmo diante de desafios relacionados à falta previsível de profissionais da equipe de referência





Lar de Idosos

São Vicente de Paulo

Rua São Vicente de Paulo, 336 Centro Divinolândia -SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60
 Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de12/04/1999
 Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563
 Registro no Conselho Nacional de Assistência Social_ Resolução 51 de 16/04/2003

para o atendimento direto Profissional/ função, sendo: Assistente Social, Serviços Gerais, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Nutricionista, Servente e Coordenadora.

Relações dos funcionários do Lar de Idosos

Nomes	Função	Salário/ junho	Salário/julho	
Rosimeire Gomes Martins	Coordenadora Externa	R\$ 2.217,74	R\$ 2.217,74	
Maria Celina da Costa	Servente	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Luciana Luzia Luvizaro	Cozinheira	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Roseli A. da Silva Machado	Serviços Gerais	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Rosa Helena Madrini	Serviços Gerais	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Maria de Fatima B. Machado	Coordenadora	R\$ 2.217,74	R\$ 2.217,74	
Milena Bispo Ribeiro	Serviços Gerais	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Ana Paula da Silva	Serviços Gerais	R\$ 1.274,99	R\$ 1.274,99	
Naiara Aparecida de Sordi	Nutricionista	R\$ 1.215,22	R\$ 1.215,22	
Maria da Conceição da Silva	Auxiliar de cozinha	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Éderson Charles Marques	Assistente Social	R\$1.160,62	R\$1.160,62	
Maria Ivone P. Ramos	Serviços Gerais	R\$1.177,75	R\$1.177,75	
Total	-	R\$16.330,56	R\$16.330,56	R\$32.661,12

Capacidade técnica operacional

A instituição possui uma diretoria que realiza um trabalho voluntário e uma equipe contratada pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), no momento possui 06 profissionais de nível superior todos capacitados, com registros nos conselhos de classe, possuem salas equipadas para desenvolverem suas atividades, 5 técnicos de enfermagem, 01 coordenadora Administrativa, 01 coordenadora que realiza atividades externas, 03 cozinheiras e 06 funcionárias de serviços gerais.

- Organizar planos de ação para prevenção e manejo de idosos moradores;
- Promover treinamento da equipe assistencial para as medidas programadas;
- Reforçar condutas de higiene do local e dos protocolos de higiene de mãos e proteção dos moradores e funcionários;
- Junto à equipe assistencial, estabelecer fluxo de identificação, avaliação, isolamento e condutas frente a casos suspeitos e confirmados na instituição;
- Organizar áreas para isolamento respiratório de residentes sintomáticos;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário;
- SUSPENDER visitas às instituições por tempo indeterminado;
- Afastar imediatamente funcionários com sintomas respiratórios ou febre;
- Restringir atividades em grupo e circulação nas áreas coletivas;
- Realizar atividades de treinamento para educação em saúde para os profissionais da área de saúde (PAS) da instituição e residentes sobre as medidas preventivas (higienização das mãos, uso de álcool gel) e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando indicados;



Lar de Idosos São Vicente de Paulo

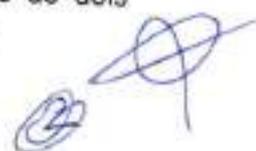
Rua São Vicente de Paulo, 336 Centro Divinolândia -SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60
Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de 12/04/1999
Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução S1 de 16/04/2003

- A higienização das mãos deverá ser realizada antes e imediatamente após qualquer toque no morador, mesmo quando equipamentos de proteção individual (luvas) forem utilizados;
- Após o uso de luvas a higiene de mãos é igualmente OBRIGATÓRIA;
- Se as mãos estiverem visivelmente limpas, a higiene das mãos poderá ser realizada com produtos de base alcoólica (álcool gel 70%). Se estiverem sujas ou manchadas com líquidos, deverá ser feita com água e sabão antisséptico;
- Dispensadores com solução de álcool gel 70% deverão estar disponíveis na entrada das ILPIs, nas salas de espera, recepção e dormitórios para higienização das mãos de todos que circularem pelos ambientes;
- Em todos os banheiros e lavatórios deve haver disponibilidade de sabão para higienizar as mãos, toalhas de papel e recipientes com lixo com tampa de abertura com pedal;
- Realizar a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% antes e após o contato com os residentes, após contato com superfícies ou equipamentos contaminados e após a remoção do equipamento de proteção individual (EPI);
- O uso de luvas não isenta de higienização adequada das mãos após a remoção. As luvas sempre devem ser trocadas após uso individual e a higienização das mãos deve ser realizada após a remoção e antes de colocar novas;
- Atentar para as recomendações previstas na NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32) para segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, disponível em <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf>;
- As unhas devem ser curtas e arrumadas, evitando o uso de anéis, pulseiras, relógios ou outras decorações ou adornos;
- Cabelos não devem passar da altura dos ombros; se passarem, deverão ser presos ou cobertos com touca protetora;
- O uso de máscaras cirúrgicas está indicado para pacientes sintomáticos e para o PAS em contato direto com esse indivíduo;
- Cabe à instituição fornecer máscaras e lenços para pessoas com tosse e outros sintomas respiratórios;
- A máscara deve ser sempre descartada a cada uso e as mãos higienizadas após descarte;
- Após usar um lenço, jogue-o fora imediatamente e lave as mãos;
- Considerar designar um funcionário para verificar e estimular a higiene das mãos e o correto uso destes materiais por residentes, familiares e outros funcionários;
- Placas devem ser afixadas na porta ou parede do lado de fora do dormitório do residente onde o tipo de precauções necessárias e o EPI necessário devem estar claramente descritos;
- Uma lixeira com tampa e pedal deve ser colocada dentro do dormitório do residente para que os trabalhadores possam descartar facilmente os EPIs.

Residentes com sintomas respiratórios

Como regra geral, todos os residentes com sintomas respiratórios agudos devem ter sua movimentação na ILPI restrita ao máximo possível, permanecer em dormitório com boa ventilação e, idealmente, com banheiro próprio e com precaução de contato;

- As saídas para áreas comuns devem ser restritas ao mínimo possível. Se essas forem necessárias, o institucionalizado deve usar máscara cirúrgica e ficar a mais de dois



Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Rua São Vicente de Paulo, 336 Centro Divinolândia -SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60
 Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de 12/04/1999
 Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563
 Registro no Conselho Nacional de Assistência Social_ Resolução 51 de 16/04/2003

metros dos outros idosos. Para este idoso devem ser seguidos rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos organismos governamentais para prevenção de doenças transmitidas pelo ar (como influenza, por exemplo);

- Recomenda-se que todos os residentes com sintomas respiratórios sejam assistidos por PAS com máscara cirúrgica.

Limpeza e desinfecção de superfícies e espaços

- É fundamental garantir a limpeza adequada e frequente das superfícies e espaços;
- O procedimento para limpar e desinfetar superfícies e áreas de contato com o paciente será feito de acordo com a rotina usual de limpeza e desinfecção da ILPI;
- A equipe de limpeza deverá receber treinamento e informações antes de fazer a primeira entrada no dormitório e deverá usar equipamento de proteção individual apropriado;
- O processo de limpeza e desinfecção de todas as superfícies deve ser realizado com álcool 70% para materiais de uso compartilhado ou hipoclorito de sódio a 1%. No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta;
- Realizar limpeza frequente de superfícies muito tocadas e equipamentos que sejam compartilhados (maçanetas, controles de TV; barras de proteção e corrimãos, etc);
- O material descartável usado deverá ser colocado em recipiente de resíduos com tampa e deve ser rotulado com avisos precisos de "material infectante".

Materiais	Quantidade	Valores		
		Junho	Julho	
Álcool Gel	5 litros (2 Galões)	R\$106,00	R\$106,00	
Álcool 70 %	50 litros	R\$325,00	R\$325,00	
Lençol	4 unidades	R\$48,00	R\$48,00	
Óculos de Proteção	7 unidades	R\$49,00	R\$49,00	
Touca TNT	4 pacotes (500 unidades)	R\$100,00	R\$80,00	
Luvas de Procedimentos	9 caixas	R\$420,00	R\$378,00	
Sabonete Líquido	5 galões	R\$125,00	R\$125,00	
Papel interfolha	2 pacotes	R\$24,00	R\$24,00	
Sacos de lixo- 100 litros	2 pacotes	R\$79,00	R\$79,00	
Sacos de lixo- 50 litros	2 pacotes	R\$79,00	R\$79,00	
Sacos de lixo- 20 litros	1 pacotes	R\$39,50	R\$37,50	
Total	-	R\$1.394,50	R\$1.330,50	R\$2.725,00

Processamento de Roupas



Lar de Idosos

São Vicente de Paulo

Rua São Vicente de Paulo, 336 Centro Divinolândia -SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60
 Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de 12/04/1999
 Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563
 Registro no Conselho Nacional de Assistência Social_ Resolução 51 de 16/04/2003

- Pode ser seguido o mesmo processo estabelecido para as roupas provenientes de outros pacientes em geral, com o mínimo de agitação e manuseio das roupas.

Quantidade	Produto	Junho	Julho
1	Hydro Tex Lav 50 KG (Detergente alcalino para lavanderia)	R\$ 767,86	R\$ 767,86
1	Hydro Bacsan Lav 60 Kg (Alvejante clorado para lavanderia)	R\$ 477,48	R\$ 477,48
1	Hydro Tex sour 55 kg (Acidulante e neutralizante para lavanderia)	R\$ 721,05	R\$ 721,05
1	Hydro Soft Blue 50 litros (Amaciante de roupas para lavanderia)	R\$ 359,10	R\$ 359,10
1	Hydro Master cip 20kg (Detergente clorado para máquina de lavar louças)	R\$ 220,00	R\$ 220,00
4	Hydro Foam Clor 6 kg (Detergente alcalino clorado para limpeza geral)	R\$ 335,28	R\$ 00,00
4	Hydro Renew 300 Lavanda Gleid 5 litros (Detergente concentrado perfumado para limpeza geral)	R\$ 594,00	R\$ 594,00
Total		R\$3.474,77	R\$3.139,49
			R\$6.614,26

Admissão de novo residente na ILPI

No caso de admissão de novo residente na ILPI ou em caso de readmissão pós-hospitalização, sintomas de infecção respiratória devem ser ativamente avaliados no momento da admissão e, se necessário, implementar medidas apropriadas de isolamento, seguindo as recomendações supracitadas neste documento.

Ações frente contatos e casos de COVID-19

- Se o idoso morador teve contato com caso de COVID-19, será mantido em isolamento preventivo na própria ILPI e notificar a Vigilância de Saúde do município e serviços públicos de saúde sobre o caso;
- O idoso residente com indicação de isolamento respiratório deverá assim permanecer em dormitório com boa ventilação e idealmente com banheiro próprio durante um período de 14 dias;
- As saídas para áreas comuns devem ser restritas ao mínimo possível e, se necessário, o institucionalizado deverá usar máscara cirúrgica;



Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Rua São Vicente de Paulo, 336 Centro Divinolândia -SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60
Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de 12/04/1999
Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução 51 de 16/04/2003

- Idosos que dividem dormitórios com quem apresentou sintomas não precisam ser realocados, pois se entende que já foram expostos e deverão ser manejados conforme acima descrito;
- Deverá ser realizada vigilância ativa em busca de sintomas respiratórios na ILPI;
- Caso o estado geral for estável e não houver critérios de gravidade, não é necessário transferir o idoso para outro serviço de saúde.

Conclusão

Logo, algumas ações já foram realizadas com recursos próprios e auxílio da comunidade local (Doações), porém surgiu a necessidade de se realizar um plano, para conseguir recursos federais no valor de R\$ 42.000,38 (Quarenta e dois mil reais e trinta e oito centavos), sugerimos conta para depósito: Banco do Brasil agência 2026 conta 11324.7, possibilitando que nossa instituição tenha condições, de superar a situação de Emergência do COVID-19, ressaltamos que os materiais e recursos humanos apresentados são um suporte para 60 dias de enfrentamento e prevenção do coronavírus.

Divinolândia 19 de junho de 2020.



Ederson Charles Marques
Assistente Social



Geraldo Aparecido Zani
CPF 033.192.808-64
Presidente



Maria de Fatima B. Machado
Coordenadora



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

Processo Administrativo 009/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a instituição **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.840.411/0001-60, com sede na rua São Vicente de Paula, nº 336, Centro, na cidade de Divinolândia/SP, por meio da formalização de termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

BASE LEGAL: PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, Art. 1º, Art.2º, Art. 3º, § 1º.

TIPO DE SERVIÇO: Unidade de acolhimento.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

PÚBLICO ALVO: Idosos acima de 60 anos de idade.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Federal – Ações do COVID no SUAS – para Acolhimento - Portaria 369: R\$42.000,00, Federal – Ações do COVID no SUAS – para Alimentos - Portaria 369: R\$11.730,00, Federal - Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19: R\$4.380,00.

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA:

Conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro, emitida pelo Ministério da Saúde, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Legislativo nº 06/2020, Decreto Estadual nº 64879, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3101, de 19 de Maio de 2020; O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Divinolândia, 24 de julho de 2020.


CAMILA C. DE O. MARTIMBIANCO
GESTORA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Camila C. O. Martimbianco
GESTORA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER JURÍDICO

Chamamento Público – Dispensa - Consulta do
Executivo Municipal de Divinolândia - SP.

Dispensa de chamamento público: 009/2020
Processo administrativo: 009/2020

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento denominado Chamamento Público - Dispensa, tendo por objeto o repasse de subvenção a entidades. O mesmo foi distribuído a este procurador para fins de atendimento do despacho supra.

II – Do Mérito

Nos termos da Lei 13.019/14 chamamento Público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Continuando a análise da mesma lei, a Seção VIII determina os critérios e procedimentos que deverão ser seguidos para a execução do chamamento público, nestes termos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - (revogado);



IV - custos;

V - (revogado);

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:



I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá



ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 3º (Revogado).

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

III – Conclusões

Desse modo obedecidas as regras contidas na Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade dispensa de chamamento público. Sugiro a Vossa Excelência a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer.

Divinolândia, 28/07/2020

Eduardo Palmieri Torquato
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP: 385.892

Plano de ação preventiva do COVID -19

INTRODUÇÃO

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) que emergiu na China no fim de 2019 rapidamente se tornou uma pandemia. O Brasil está caminhando para a fase de transmissão comunitária sustentada do SARS-CoV-2 conforme já evidenciado nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. O vírus tem alto poder de contágio, persistindo por horas a dias em diversas superfícies. Casos assintomáticos tem desempenhado papel relevante na cadeia de transmissão do vírus e chegam a ser responsáveis por até dois terços das infecções. O contingente de casos não documentados, mas que apresentam sintomas leves ou são assintomáticos é a característica epidemiológica que determina o rápido avanço desse vírus respiratório (Ruiyun Li et al., 2020).

A população idosa tem sido a de maior vulnerabilidade às formas graves da doença e evolução para óbito, sobretudo entre idosos frágeis, portadores de comorbidades e residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). A mortalidade aumenta linearmente com a idade, sendo de 3,6% na faixa etária entre 60-69 anos, de 8% entre 70-79 anos e de 14,8% naqueles com mais de 80 anos (Zhou et al., 2020).

Conforme o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, autorizou o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

A proposta de receber o aceite que possibilitará utilizar os créditos para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Alimentos; prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas no Serviço de Acolhimento Institucional e Serviços socioassistenciais; Garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando a emergência em decorrência do Covid-19.

Logo estamos seguindo orientações da sociedade brasileira de geriatria e gerontologia, com foco na prevenção da infecção por COVID-19, os idosos que moram em nossa Instituição de Longa Permanência, estão em situação de maior vulnerabilidade à por vários motivos:

- São frequentemente idosos frágeis;
- Geralmente têm doenças subjacentes ou comorbidades em estágios avançados;
- Têm idade avançada;
- Mantêm contato próximo com outras pessoas (cuidadores e profissionais) e outros coabitantes;
- Passam muito tempo em ambientes fechados e com indivíduos igualmente vulneráveis.

Em virtude das razões acima mencionadas, temos por objetivo descrever orientações e recomendações para desenvolvimento do plano de ação institucional com intuito de prevenir e conter a disseminação do COVID-19.

Elaboramos as ações preventivas e de conduta, estabelecendo necessidades de equipamentos de proteção individual (EPIs), fornecimento de materiais de higiene e soluções desinfetantes. Focamos também para a continuidade da assistência aos institucionalizados mesmo diante de desafios relacionados à falta previsível de profissionais da equipe de referência



Lar de Idosos

São Vicente de Paulo

Rua São Vicente de Paulo, 336 Centro Divinolândia - SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60
 Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de 12/04/1999
 Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563
 Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução 51 de 16/04/2003

para o atendimento direto Profissional/ função, sendo: Assistente Social, Serviços Gerais, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Nutricionista, Servente e Coordenadora.

Relações dos funcionários do Lar de Idosos

Nomes	Função	Salário/ Agosto	Salário/Setembro	
Rosimeire Gomes Martins	Coordenadora Externa	R\$ 2.217,74	R\$ 2.217,74	
Maria Celina da Costa	Servente	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Luciana Luzia Luvizaro	Cozinheira	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Roseli A. da Silva Machado	Serviços Gerais	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Rosa Helena Madrini	Serviços Gerais	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Maria de Fatima B. Machado	Coordenadora	R\$ 2.217,74	R\$ 2.217,74	
Milena Bispo Ribeiro	Serviços Gerais	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Ana Paula da Silva	Serviços Gerais	R\$ 1.274,99	R\$ 1.274,99	
Naiara Aparecida de Sordi	Nutricionista	R\$ 1.215,22	R\$ 1.215,22	
Maria da Conceição da Silva	Auxiliar de cozinha	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	
Éderson Charles Marques	Assistente Social	R\$1.160,62	R\$1.160,62	
Maria Ivone P. Ramos	Serviços Gerais	R\$1.177,75	R\$1.177,75	
Total	-	R\$16.330,56	R\$16.330,56	R\$32.661,12

Capacidade técnica operacional

A instituição possui uma diretoria que realiza um trabalho voluntário e uma equipe contratada pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), no momento possui 06 profissionais de nível superior todos capacitados, com registros nos conselhos de classe, possuem salas equipadas para desenvolverem suas atividades, 5 técnicos de enfermagem, 01 coordenadora Administrativa, 01 coordenadora que realiza atividades externas, 03 cozinheiras e 06 funcionárias de serviços gerais.

- Organizar planos de ação para prevenção e manejo de idosos moradores;
- Promover treinamento da equipe assistencial para as medidas programadas;
- Reforçar condutas de higiene do local e dos protocolos de higiene de mãos e proteção dos moradores e funcionários;
- Junto à equipe assistencial, estabelecer fluxo de identificação, avaliação, isolamento e condutas frente a casos suspeitos e confirmados na instituição;
- Organizar áreas para isolamento respiratório de residentes sintomáticos;
- Manter ventilação natural nos ambientes estritamente necessário;
- SUSPENDER visitas às instituições por tempo indeterminado;
- Afastar imediatamente funcionários com sintomas respiratórios ou febre;
- Restringir atividades em grupo e circulação nas áreas coletivas;
- Realizar atividades de treinamento para educação em saúde para os profissionais da área de saúde (PAS) da instituição e residentes sobre as medidas preventivas (higienização das mãos, uso de álcool gel) e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando indicados;

- A higienização das mãos deverá ser realizada antes e imediatamente após qualquer toque no morador, mesmo quando equipamentos de proteção individual (luvas) forem utilizados;
- Após o uso de luvas a higiene de mãos é igualmente OBRIGATÓRIA;
- Se as mãos estiverem visivelmente limpas, a higiene das mãos poderá ser realizada com produtos de base alcoólica (álcool gel 70%). Se estiverem sujas ou manchadas com líquidos, deverá ser feita com água e sabão antisséptico;
- Dispensadores com solução de álcool gel 70% deverão estar disponíveis na entrada das ILPIs, nas salas de espera, recepção e dormitórios para higienização das mãos de todos que circularem pelos ambientes;
- Em todos os banheiros e lavatórios deve haver disponibilidade de sabão para higienizar as mãos, toalhas de papel e recipientes com lixo com tampa de abertura com pedal;
- Realizar a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% antes e após o contato com os residentes, após contato com superfícies ou equipamentos contaminados e após a remoção do equipamento de proteção individual (EPI);
- O uso de luvas não isenta de higienização adequada das mãos após a remoção. As luvas sempre devem ser trocadas após uso individual e a higienização das mãos deve ser realizada após a remoção e antes de colocar novas;
- Atentar para as recomendações previstas na NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32) para segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, disponível em <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf>;
- As unhas devem ser curtas e arrumadas, evitando o uso de anéis, pulseiras, relógios ou outras decorações ou adornos;
- Cabelos não devem passar da altura dos ombros; se passarem, deverão ser presos ou cobertos com touca protetora;
- O uso de máscaras cirúrgicas está indicado para pacientes sintomáticos e para o PAS em contato direto com esse indivíduo;
- Cabe à instituição fornecer máscaras e lenços para pessoas com tosse e outros sintomas respiratórios;
- A máscara deve ser sempre descartada a cada uso e as mãos higienizadas após descarte;
- Após usar um lenço, jogue-o fora imediatamente e lave as mãos;
- Considerar designar um funcionário para verificar e estimular a higiene das mãos e o correto uso destes materiais por residentes, familiares e outros funcionários;
- Placas devem ser afixadas na porta ou parede do lado de fora do dormitório do residente onde o tipo de precauções necessárias e o EPI necessário devem estar claramente descritos;
- Uma lixeira com tampa e pedal deve ser colocada dentro do dormitório do residente para que os trabalhadores possam descartar facilmente os EPIs.

Residentes com sintomas respiratórios

Como regra geral, todos os residentes com sintomas respiratórios agudos devem ter sua movimentação na ILPI restrita ao máximo possível, permanecer em dormitório com boa ventilação e, idealmente, com banheiro próprio e com precaução de contato;

- As saídas para áreas comuns devem ser restritas ao mínimo possível. Se essas forem necessárias, o institucionalizado deve usar máscara cirúrgica e ficar a mais de dois

metros dos outros idosos. Para este idoso devem ser seguidos rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos organismos governamentais para prevenção de doenças transmitidas pelo ar (como influenza, por exemplo);

- Recomenda-se que todos os residentes com sintomas respiratórios sejam assistidos por PAS com máscara cirúrgica.

Limpeza e desinfecção de superfícies e espaços

- É fundamental garantir a limpeza adequada e frequente das superfícies e espaços;
- O procedimento para limpar e desinfetar superfícies e áreas de contato com o paciente será feito de acordo com a rotina usual de limpeza e desinfecção da ILPI;
- A equipe de limpeza deverá receber treinamento e informações antes de fazer a primeira entrada no dormitório e deverá usar equipamento de proteção individual apropriado;
- O processo de limpeza e desinfecção de todas as superfícies deve ser realizado com álcool 70% para materiais de uso compartilhado ou hipoclorito de sódio a 1%. No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta;
- Realizar limpeza frequente de superfícies muito tocadas e equipamentos que sejam compartilhados (maçanetas, controles de TV; barras de proteção e corrimãos, etc);
- O material descartável usado deverá ser colocado em recipiente de resíduos com tampa e deve ser rotulado com avisos precisos de "material infectante".

Materiais	Quantidade	Valores		
		Agosto	Setembro	
Álcool Gel	5 litros (2 Galões)	R\$106,00	R\$106,00	
Álcool 70 %	50 litros	R\$325,00	R\$325,00	
Lençol	4 unidades	R\$48,00	R\$48,00	
Óculos de Proteção	7 unidades	R\$49,00	R\$49,00	
Touca TNT	4 pacotes (500 unidades)	R\$100,00	R\$80,00	
Luvas de Procedimentos	9 caixas	R\$420,00	R\$378,00	
Sabonete Líquido	5 galões	R\$125,00	R\$125,00	
Papel interfolha	2 pacotes	R\$24,00	R\$24,00	
Sacos de lixo- 100 litros	2 pacotes	R\$79,00	R\$79,00	
Sacos de lixo- 50 litros	2 pacotes	R\$79,00	R\$79,00	
Sacos de lixo- 20 litros	1 pacotes	R\$39,50	R\$37,50	
Total	-	R\$1.394,50	R\$1.330,50	R\$2.725,00

Processamento de Roupas



Lar de Idosos

São Vicente de Paulo

Rua São Vicente de Paulo, 335 Centro Divinolândia -SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60
 Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de 12/04/1999
 Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563
 Registro no Conselho Nacional de Assistência Social_ Resolução 51 de 16/04/2003

- Pode ser seguido o mesmo processo estabelecido para as roupas provenientes de outros pacientes em geral, com o mínimo de agitação e manuseio das roupas.

Quantidade	Produto	Agosto	Setembro	
1	Hydro Tex Lav 50 KG (Detergente alcalino para lavanderia)	R\$ 767,86	R\$ 767,86	
1	Hydro Bacsan Lav 60 Kg (Alvejante clorado para lavanderia)	R\$ 477,48	R\$ 477,48	
1	Hydro Tex sour 55 kg (Acidulante e neutralizante para lavanderia)	R\$ 721,05	R\$ 721,05	
1	Hydro Solt Blue 50 litros (Amaciante de roupas para lavanderia)	R\$ 359,10	R\$ 359,10	
1	Hydro Master cip 20kg (Detergente clorado para máquina de lavar louças)	R\$ 220,00	R\$ 220,00	
4	Hydro Foam Clor 6 kg (Detergente alcalino clorado para limpeza geral)	R\$ 335,28	R\$ 00,00	
4	Hydro Renew 300 Lavanda Gleid 5 litros (Detergente concentrado perfumado para limpeza geral)	R\$ 594,00	R\$ 594,00	
Total		R\$3.474,77	R\$3.139,49	R\$6.614,26

Admissão de novo residente na ILPI

No caso de admissão de novo residente na ILPI ou em caso de readmissão pós-hospitalização, sintomas de infecção respiratória devem ser ativamente avaliados no momento da admissão e, se necessário, implementar medidas apropriadas de isolamento, seguindo as recomendações supracitadas neste documento.

Ações frente contatos e casos de COVID-19

- Se o idoso morador teve contato com caso de COVID-19, será mantido em isolamento preventivo na própria ILPI e notificar a Vigilância de Saúde do município e serviços públicos de saúde sobre o caso;
- O idoso residente com indicação de isolamento respiratório deverá assim permanecer em dormitório com boa ventilação e idealmente com banheiro próprio durante um período de 14 dias;
- As saídas para áreas comuns devem ser restritas ao mínimo possível e, se necessário, o institucionalizado deverá usar máscara cirúrgica;



Lar de Idosos

São Vicente de Paulo

Rua São Vicente de Paulo, 336 Centro Divinolândia -SP CEP:13780-000 CNPJ: 44.840.411/0001-60
Utilidade Pública: Municipal: Lei 1.059, Estadual: Lei 9.141, Federal: Decreto de12/04/1999
Inscrição junto a Secretaria Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo: 4.563
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social_ Resolução 51 de 16/04/2003

- Idosos que dividem dormitórios com quem apresentou sintomas não precisam ser realocados, pois se entende que já foram expostos e deverão ser manejados conforme acima descrito;
- Deverá ser realizada vigilância ativa em busca de sintomas respiratórios na ILPI;
- Caso o estado geral for estável e não houver critérios de gravidade, não é necessário transferir o idoso para outro serviço de saúde.

Conclusão

Logo, algumas ações já foram realizadas com recursos próprios e auxílio da comunidade local (Doações), porém surgiu a necessidade de se realizar um plano, para conseguir recursos federais no valor de R\$ 42.000,38 (Quarenta e dois mil reais e trinta e oito centavos), sugerimos conta para depósito: Banco do Brasil agencia 2026 conta 11324.7, possibilitando que nossa instituição tenha condições, de superar a situação de Emergência do COVID-19, ressaltamos que os materiais e recursos humanos apresentados são um suporte para 60 dias de enfrentamento e prevenção do coronavírus.

Divinolândia 27 de julho de 2020.



Ederson Charles Marques
Assistente Social



Geraldo Aparecido Zani
CPF 033.192.808-64
Presidente



Maria de Fatima B. Machado
Coordenadora





Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020

Processo Administrativo 011/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a instituição **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.840.411/0001-60, com sede na rua São Vicente de Paula, nº 336, Centro, na cidade de Divinolândia/SP, por meio da formalização de termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

BASE LEGAL: PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, § 1º.

TIPO DE SERVIÇO: Unidade de acolhimento.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

PÚBLICO ALVO: Idosos acima de 60 anos de idade.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Federal – Ações do COVID no SUAS – para Acolhimento - Portaria 369: R\$42.000,00, Federal – Ações do COVID no SUAS – para Alimentos - Portaria 369: R\$11.730,00, Federal - Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19: R\$4.380,00.

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA:

Conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro, emitida pelo Ministério da Saúde, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Legislativo nº 06/2020, Decreto Estadual nº 64879, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3101, de 19 de Maio de 2020; O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Divinolândia, 31 de julho de 2020.

CAMILA C. DE O. MARTIMBIANCO
GESTORA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER JURÍDICO

Chamamento Público – Dispensa - Consulta do
Executivo Municipal de Divinolândia - SP.

Dispensa de chamamento público: 011/2020
Processo administrativo: 011/2020

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento denominado Chamamento Público - Dispensa, tendo por objeto o repasse de subvenção a entidades. O mesmo foi distribuído a este procurador para fins de atendimento do despacho supra.

II – Do Mérito

Nos termos da Lei 13.019/14 chamamento Público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Continuando a análise da mesma lei, a Seção VIII determina os critérios e procedimentos que deverão ser seguidos para a execução do chamamento público, nestes termos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - (revogado);



IV - custos;

V - (revogado);

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:



I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá



ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 3º (Revogado).

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

III – Conclusões

Desse modo obedecidas as regras contidas na Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade dispensa de chamamento público. Sugiro a Vossa Excelência a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer.

Divinolândia, 05/08/2020


Eduardo Palmieri Torquato
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 385.892

Plano de Trabalho para 2020

1- Dados Cadastrais

Entidade Proponente: OSC SIGA - Sociedade Integrada Gente Amiga

CNPJ: 07.054.323.0001/89

Endereço: Rua Treze de Maio, 668- Divinolândia - São Paulo.

CEP: 13.780-000

Fone: (19)3663-1355

Email: ongsigadivinolandia@hotmail.com

Site: <http://oscsiga.org.br>

Conta Corrente: 107.005-3

Banco: Banco do Brasil

Agência: 6824-1

Praça de Pagamento: Rua XV de Novembro, 471

Nome do Responsável: Maria Leticia Brandi Sterckeke

RG: 14.100.100-8 SSP-SP

CPF: 277.011.168-00

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Endereço: Av. Leonor Mendes de Barros, 113- centro - Divinolândia-SP.

2- Projetos Musicais

- Coral Orfeu Hermógenes Fornari;
- Flauta Doce e Violão;
- Tambores de Alfaia;
- Dança e seus diversos ritmos.



3- Objetivo Geral

Constituir espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. Estabelece ainda que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Aos usuários, deve oferecer atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação dos direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social.

3.1- Objetivos Específicos

- Desenvolver habilidade sonora e suas dinâmicas;
- Trabalhar o senso de individualidade e a confiança no criar, experimentar e descobrir;
- Fomentar o desenvolvimento artesanal e artístico;
- Estimular a socialização dos participantes;
- Trabalhar as habilidades interativas do grupo;
- Resgatar ritmos de nossa cultura brasileira;
- Manter os alunos com atividades educativas tirando-os da ociosidade que corrompe nas ruas.
- Ampliar a expressão musical do aluno.
- Valorizar a música.
- Buscar talentos dentro da comunidade.
- Realizar apresentações públicas.
- Estimular autoestima e integração social

4- Período de Execução:

Início: Fevereiro/2020

Término: Dezembro/2020



5- Justificativa da Proposição:

Ensinar a arte musical a crianças e adolescentes do município de Divinolândia, despertando o lado artístico incentivando a profissionalização.

Os projetos possuem integrantes tanto da zona urbana quanto da zona rural, sem distinção socioeconômica.

6- Metas/Etapas/Fases

Técnicas de partituras, ritmos, melodia, coordenação motora, concentração e pesquisa histórica cultural da música.

Etapas: 1º Aulas teóricas / 2º Aulas práticas / 3º Apresentação musical

7- Cronograma de desembolso

Projeto	Quantitativo	Hora/aula	Valor mensal	Valor Anual
Violão	12 aulas /mês	40,00	480,00/10 meses	4.800,00
Coral	04 aulas/mês	50,00	200,00/10 meses	2.000,00
Tambores	04 aulas/mês	40,00	160,00/10 meses	1.600,00
Dança	16 aulas/mês	40,00	640,00/10 meses	6.400,00
Flauta	04 aulas/mês	40,00	160,00/10 meses	1.600,00
Psicogrupo	04 aulas/mês	50,00	200,00/10 meses	2.000,00
Papelaria	//	//	200,00/12 meses	2.400,00
Produto de higiene	//	//	100,00/12 meses	1.200,00
Lanche	//	//	400,00/10 meses	4.000,00
Assistente Social	//	//	1.725,00/13 meses	22.425,00
Total			4.265,00	48.425,00

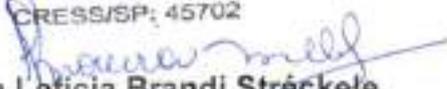


8 - Previsão Orçamentária

A Sociedade Integrada Gente Amiga conta com Cofinanciamento Estadual no valor de R\$9.600,00 anual para auxiliar com as despesas de custeio da Instituição. Considerando a despesa anual de R\$48.425,00 esperamos que neste ano de 2020 possamos contar com um olhar diferenciado e carinhoso para com esta Instituição que tanto contribui para a cultura das crianças e adolescentes de Divinolândia.

Divinolândia, 24 de Julho de 2020.

Flaviane Alves Moreira
Assistente Social
CRESS/SP: 45702



Maria Leticia Brandi Stréckele

Presidente



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020

Processo Administrativo 010/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Sociedade Integrada Gente Amiga – OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.154.323/0001-89, com sede na rua Treze de Maio, nº 668, Centro, na cidade de Divinolândia/SP, por meio da formalização de termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016; Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Atuar na Política da Assistência Social formulando políticas que promovam a educação, o trabalho, cultura e lazer, defendam à criança e adolescente, intervenção as diversas expressões da questão social, alcance de bem-estar social.

PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Estadual: R\$ 9.600,00

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA:

A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Básica, Preservação, dos Direitos da Criança e Adolescentes e da Cidadania, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

da Criança e do Adolescente, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, o SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA – OSC é o equipamento da Sociedade Civil destinada a despertar e desenvolver a cidadania em Crianças e Adolescentes, através de atividades culturais e comunitárias realizadas pelos projetos praticados pela referida OSC.

Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere a garantir os direitos das Crianças e Adolescentes.

Importante se faz ressaltar que os projetos são uma importante ferramenta no combate à exploração do trabalho infantil em nosso município, desenvolvendo suas atividades em contra turno escolar, tendo como um dos seus objetivos estimular crianças e adolescentes para outras atividades voltadas ao desenvolvimento educativo; fazendo assim parte de uma série de medidas que estão sendo adotadas em Divinolândia para conscientizar toda a comunidade contra a exploração do trabalho infantil.

Assim, a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis as crianças e adolescentes, bem como ao município.

Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição Sociedade Integrada Gente Amiga – OSC a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta.

É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município.

Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade.

A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando desenvolver projetos e atividades promovendo a solidariedade social, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Divinolândia, 28 de julho de 2020.

CAMILA C. DE O. MARTIMBIANCO
GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER JURÍDICO

Chamamento Público – Dispensa - Consulta do
Executivo Municipal de Divinolândia - SP.

Dispensa de chamamento público: 010/2020
Processo administrativo: 010/2020

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento denominado Chamamento Público - Dispensa, tendo por objeto o repasse de subvenção a entidades. O mesmo foi distribuído a este procurador para fins de atendimento do despacho supra.

II – Do Mérito

Nos termos da Lei 13.019/14 chamamento Público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Continuando a análise da mesma lei, a Seção VIII determina os critérios e procedimentos que deverão ser seguidos para a execução do chamamento público, nestes termos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - (revogado);



IV - custos;

V - (revogado);

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:



I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá



ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 3º (Revogado).

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

III – Conclusões

Desse modo obedecidas as regras contidas na Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade dispensa de chamamento público. Sugiro a Vossa Excelência a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer.

Divinolândia, 29/07/2020

Eduardo Palmieri Torquato
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP: 385.892